TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026 ▪ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO DE SOUSA NETO, inscrito no CPF nº 182.XXX.XXX-00.

CONTRATADA: M. A. M COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.836.848/0001-04 e na Inscrição Estadual nº 19.645.688-6, com sede na Rua Acácia, nº 1953, Bairro Jóquei, CEP 64.049-170, Teresina/PI, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. MISAEL ALVES DE MORAIS NETO, inscrito no CPF nº 877.XXX.XXX-87.

As partes acima qualificadas, com fundamento no Processo Administrativo nº 068/2026 e no Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 036/2026, resolvem celebrar o presente ajuste, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição emergencial de medicamentos da Farmácia Básica, Medicamentos Injetáveis e Medicamentos Psicotrópicos, destinados ao abastecimento da rede municipal de saúde de Bela Vista do Piauí/PI.
1.2. As especificações, quantitativos, valores unitários e totais são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento independentemente de transcrição.
1.3. Vinculam-se a este contrato, para todos os efeitos, os elementos da instrução do Processo Administrativo nº 068/2026, a proposta da CONTRATADA e a documentação de habilitação por ela apresentada.
1.4. Em caso de divergência entre este instrumento e a proposta da CONTRATADA, prevalecerão as disposições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:
2.1. O objeto consiste na aquisição de bens comuns, de natureza divisível, cujas especificações são usuais de mercado e objetivamente definidas, dispensando avaliação técnica de natureza subjetiva.
2.2. A contratação é celebrada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da necessidade de manutenção do abastecimento de medicamentos da rede municipal de saúde, decorrente da extinção do Contrato Administrativo nº 007/2026, observados os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.
2.3. O objeto limita-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial, mantendo-se a contratação até a conclusão de novo procedimento licitatório.
2.4. É vedada a prorrogação do prazo de vigência e a recontratação da CONTRATADA com fundamento no mesmo dispositivo, nos termos do art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA
3.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.
3.2. A entrega deverá ser efetivada no prazo de **7 (sete) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.
3.3. A entrega será realizada na sede do Município de Bela Vista do Piauí/PI, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custos adicionais para a CONTRATANTE e independentemente do quantitativo requisitado.
3.4. O transporte, carregamento, descarregamento e quaisquer despesas logísticas correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que assume integral responsabilidade pelos riscos até o recebimento definitivo.
3.5. A emissão de Ordem de Fornecimento não gera à CONTRATADA direito ao fornecimento da integralidade dos quantitativos previstos, os quais constituem estimativa vinculada à necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

4.1. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, de procedência nacional, acondicionados em embalagem original do fabricante, com identificação do lote e do prazo de validade, sem avarias e em perfeitas condições de utilização.
4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da entrega, admitida validade inferior mediante justificativa técnica previamente aceita pela fiscalização.
4.3. A CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório no ato da entrega e ao recebimento definitivo após a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
4.4. Constatado defeito, avaria, divergência de especificação, prazo de validade inadequado ou vício oculto, a CONTRATADA obriga-se a substituir o item às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios apurados posteriormente nem pela conformidade integral do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 669.861,53 (seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos)**, assim distribuído:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
01	Farmácia Básica	R$ 426.102,63
02	Medicamentos Injetáveis	R$ 75.166,70
03	Medicamentos Psicotrópicos	R$ 168.592,20
	VALOR GLOBAL	**R$ 669.861,53**

5.2. Os valores por lote correspondem, respectivamente, a quatrocentos e vinte e seis mil, cento e dois reais e sessenta e três centavos; setenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e setenta centavos; e cento e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos.
5.3. No preço estão incluídos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens e demais despesas diretas e indiretas.
5.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização.
5.5. A Nota Fiscal será emitida proporcionalmente às entregas efetuadas, refletindo fielmente os materiais fornecidos, em conformidade com a Ordem de Fornecimento correspondente.
5.6. Constatado erro de emissão fiscal, discrepância de valores, divergência de itens ou quantidades, ou inconsistência documental, a CONTRATADA deverá promover a retificação de pronto, ficando suspenso o pagamento até a regularização, hipótese em que o prazo do item **5.4** será reiniciado.
5.7. A CONTRATANTE poderá glosar, total ou parcialmente, materiais em desacordo com o contratado, bem como descontar valores pagos indevidamente em obrigações subsequentes.
5.8. Serão retidos, por ocasião do pagamento, os tributos e contribuições incidentes na forma da legislação vigente.
5.9. O pagamento fica condicionado à manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Bela Vista do Piauí/PI, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, podendo ser suplementadas na forma da legislação aplicável, conforme as seguintes classificações:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
ÓRGÃO	04 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	02 – Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	10.301.1001.2052.0000 – Programa Farmácia Básica; 10.301.1001.2053.0000 – Programa Atenção Básica – Custeio; 10.301.1001.2055.0000 – Manutenção dos Postos de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Custeio)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Emitir as Ordens de Fornecimento com indicação precisa dos itens, quantidades e local de entrega;

7.1.2. Proporcionar as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, prestando as informações e esclarecimentos solicitados;

7.1.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA a identificação do gestor e do fiscal responsáveis pelo acompanhamento deste contrato;

7.1.4. Receber os materiais, provisória e definitivamente, verificando sua conformidade com as especificações contratuais;

7.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta, após o atesto da fiscalização;

7.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção;

7.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.8. Zelar pela guarda e conservação adequadas dos medicamentos após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer os medicamentos rigorosamente de acordo com as especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste contrato, na proposta e nas Ordens de Fornecimento;

8.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente a Autorização de Funcionamento de Empresa e a Autorização Especial expedidas pela ANVISA, a Licença Sanitária vigente e a regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia;

8.1.3. Observar rigorosamente a legislação sanitária aplicável, em especial a Portaria SVS/MS nº 344/1998, quanto aos medicamentos sujeitos a controle especial;

8.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, armazenamento e condições de conservação dos medicamentos até o recebimento definitivo, inclusive quanto à cadeia de frio, quando cabível;

8.1.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos que apresentarem defeito, avaria, divergência de especificação, prazo de validade inadequado ou vício oculto;

8.1.6. Emitir a Nota Fiscal em conformidade com a Ordem de Fornecimento e com os itens efetivamente entregues;

8.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, bem como pelos tributos incidentes;

8.1.8. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a regular execução do objeto, inclusive suspensão, cancelamento ou desabastecimento de itens junto à indústria;

8.1.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

8.1.11. Atender às determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados no prazo assinalado;

8.1.12. Manter atualizados seus dados cadastrais e bancários junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

9.2. A gestão e a fiscalização deste contrato observarão a **Portaria nº 078/2026, de 20 de julho de 2026**, que designa os fiscais dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Bela Vista do Piauí/PI, cabendo:

9.2.1. A **fiscalização** ao servidor designado, na forma do art. 1º, inciso III, da referida Portaria, para os contratos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.2. A **gestão** ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 4º da mesma Portaria e do art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

9.3. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído na forma do art. 5º da Portaria nº 078/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.

9.4. Quando o objeto demandar conhecimento técnico especializado não detido pelo fiscal designado, a autoridade competente poderá designar fiscal técnico ou contratar terceiro para assistir e subsidiar a fiscalização, na forma do art. 3º da Portaria nº 078/2026 e do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo das atribuições fixadas na Portaria nº 078/2026:

9.5.1. Acompanhar a execução do objeto, avaliando a conformidade com as especificações, os prazos e os quantitativos;

9.5.2. Receber provisória e definitivamente os materiais, atestando o cumprimento das etapas de execução;

9.5.3. Atestar a Nota Fiscal após a verificação quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, sendo o atesto condição indispensável para a realização do pagamento;

9.5.4. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos;

9.5.5. Determinar a substituição, complementação ou correção de materiais inadequados, observados os prazos previstos neste contrato;

9.5.6. Controlar os prazos contratuais e acompanhar a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;

9.5.7. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência, inclusive para fins de proposta de aplicação de penalidades.

9.6. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. É vedada a prorrogação do prazo de vigência, na forma do art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A vigência contratual não implica fornecimento contínuo durante todo o período, uma vez que as entregas ocorrerão conforme a necessidade da CONTRATANTE e mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

10.4. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega, fixado em 7 (sete) dias úteis contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo, ressalvada a vedação de prorrogação prevista no item **10.2**.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), aplicável somente após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta.

11.4. Considerando o prazo de vigência fixado na Cláusula Décima, o reajuste previsto no item anterior não incidirá durante a execução deste contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.5. É vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou à execução das atividades essenciais;

12.1.3. Atrasar injustificadamente a execução do objeto ou o cumprimento das obrigações assumidas;

12.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízo causado, as seguintes sanções:
12.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa;
12.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
12.2.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total, e de até 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
12.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades.
12.4. As penalidades serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
12.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, se insuficientes.
12.6. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
13.1. O contrato extingue-se pelo cumprimento integral do objeto, pelo decurso do prazo de vigência ou pelas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. A extinção poderá ocorrer:
13.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
13.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e seja devidamente formalizada no processo administrativo;
13.2.3. Por determinação judicial, decisão arbitral ou decisão de órgão de controle.
13.3. Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei:
13.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
13.3.2. Atraso injustificado na execução do objeto;
13.3.3. Alteração social ou modificação da situação econômico-financeira da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato;
13.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;
13.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;
13.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
13.3.7. A conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do objeto, hipótese em que o contrato se extinguirá antecipadamente, sem que disso decorra qualquer direito indenizatório à CONTRATADA.

13.4. Na hipótese de extinção por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas, recebidas e atestadas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
13.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na extinção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
13.6. A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. As partes declaram ciência e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, obrigando-se a resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

15.2. A CONTRATADA declara não possuir, em seu quadro societário ou de empregados, agente público do Município de Bela Vista do Piauí, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nas disposições de direito privado aplicáveis.
15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
15.5. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 19 de agosto de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
ND: C=BR, CN=FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.19 09:54:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
Francisco de Sousa Neto – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387

Assinado de forma digital por MISAEL ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Dados: 2026.08.20 10:22:09 -03'00'

M. A. M COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Misael Alves de Morais Neto – Sócio-Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:_____

TESTEMUNHA 02: _____